

*Decisão da Câmara de Recurso:* anulou a decisão da Divisão de Oposição e indeferiu parcialmente o pedido de registo de marca

*Fundamentos invocados:* violação dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b) e 75.º do Regulamento n.º 207/2009

---

**Recurso interposto em 22 de abril de 2014 — Robert Hansen/IHMI**

**(Processo T-264/14)**

(2014/C 194/42)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Robert Hansen (Munique, Alemanha) (representante: M. Pütz-Poulalion, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 20 de fevereiro de 2014, no processo R 908/2012-4;
- condenar o IHMI nas despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária pedida:* marca nominativa WIN365 para bens e serviços das classes 9, 35, 36, 38 e 41 — Pedido de marca comunitária n.º 11 513 851.

*Decisão do examinador:* indeferimento parcial do pedido de registo.

*Decisão da Câmara de Recurso:* negação de provimento ao recurso.

*Fundamentos invocados:* violação do artigo 7.º, alínea b) do regulamento n.º 207/2009.

---

**Recurso interposto em 23 de abril de 2014 — Zehnder Group International AG/IHMI — Stiebel Eltron (comfotherm)**

**(Processo T-267/14)**

(2014/C 194/43)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Zehnder Group International AG (Gränichen, Suíça) (representante: J. Krenzel, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Stiebel Eltron GmbH & Co. KG (Holzminden, Alemanha)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso de 21 de fevereiro de 2014, no processo R 1318/2013-4;
- Condenar o recorrido nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade:* marca nominativa «comfotherm» para produtos das classes 9 e 11 — marca comunitária n.º 8 859 472.

*Titular da marca comunitária:* a recorrente.

*Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária:* Stiebel Eltron GmbH & Co. KG

*Fundamentos do pedido de declaração de nulidade:* marca nominativa «KOMFOTHERM» para produtos da classe 11.

*Decisão da Divisão de Anulação:* deferimento do pedido de declaração de nulidade.

*Decisão da Câmara de Recurso:* indeferimento do recurso.

*Fundamentos invocados:* a decisão impugnada não resiste a um exame da semelhança entre os produtos.

---

**Ação intentada em 30 de abril de 2014 — Mabrouk/Conselho**

**(Processo T-277/14)**

(2014/C 194/44)

*Língua do processo:* inglês

**Partes**

*Demandante:* Mohamed Marouen Ben Ali Bel Ben Mohamed Mabrouk (Cartago, Tunísia) (representantes: J. Farthouat, J. Mignard, N. Boulay, advogados, e S. Crosby, Solicitor)

*Demandado:* Conselho da União Europeia

**Pedidos**

O demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar que o Conselho da União Europeia, embora tenha acusado a receção de um pedido apresentado pelo demandante em 17 de janeiro de 2014, se absteve de agir na sequência do referido pedido por meio do qual requereu a divulgação dos elementos de prova em que se baseou para congelar os ativos do demandante na União Europeia, violou o artigo 265.º TFUE; e
- condenar o demandado nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio da sua ação, o demandante invoca um fundamento.

O demandante alega que o demandado tem o dever legal de lhe divulgar os elementos de prova em que se baseia para congelar os seus ativos, e que requereu formalmente ao demandado a divulgação desses elementos de prova, pelo que este foi plenamente instado a agir. O demandado não empreendeu nenhuma ação uma vez que não divulgou os elementos de prova nem se recusou a fazê-lo, tendo, por conseguinte, violado o artigo 265.º TFUE.

---

**Recurso interposto em 29 de abril de 2014 — Portnov/Conselho**

**(Processo T-290/14)**

(2014/C 194/45)

*Língua do processo:* francês

**Partes**

*Recorrente:* Andriy Portnov (Kiev, Ucrânia) (representante: M. Cessieux, advogado)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Declarar admissível o recurso de Andriy Portnov;
- Anular o Regulamento (UE) n.º 208/2014 do Conselho, de 5 de março de 2014, que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia no que diz respeito ao recorrente;